



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ

RESOLUÇÃO Nº 12/2019

Contestação à Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Considerando a Ação Civil Pública - ACP promovida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra a Prefeitura Municipal de Taubaté, o Conselho Municipal de Saúde de Taubaté – COMUS e o Presidente deste Conselho, Joaquim Marcelino Joffre Neto;

Considerando que o afastamento do Presidente, tanto da Mesa Diretora quanto do próprio Conselho, afronta a decisão do Plenário que o elegeu por maioria absoluta;

Considerando, por fim e principalmente, que o referido afastamento do Presidente traria grave prejuízo aos trabalhos deste Conselho, em franco andamento, dadas as extensas atribuições da Presidência determinadas pelo Regimento Interno,

O Conselho Municipal de Saúde de Taubaté – COMUS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 2º e do Art. 9º §1º, da Lei Complementar 177 de 29.11.2007, e do Art. 6º., parágrafo único, inciso IX, do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar, nos termos do Art. 30 do Regimento Interno, o encaminhamento feito pelo Presidente, expresso no Ofício 013/2019/COMUS;

Art. 2º Solicitar ao Poder Executivo que defenda os atos atacados, quais sejam as eleições do Conselheiro Joaquim Marcelino Joffre Neto, tanto ao Conselho Municipal de Saúde de Taubaté, quanto à presidência do Colegiado, nos autos do processo nº. 1006704-19.2019.8.26.0625 (Ação Civil Pública).

Art. 3º. Solicitar ao Poder Executivo que promova, com urgência, a contratação de assessoria jurídica para defesa do Conselho Municipal de Saúde de Taubaté nos autos da Ação Civil Pública, mencionada no Art. 2º., cuja despesa correrá pela dotação orçamentária própria, assessoria esta que poderá ser *ad hoc* ou, preferencialmente, permanente, dada a demanda normal das ações deliberadas neste Colegiado que requerem tal assistência técnica.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ

Art. 4º Autorizar a Mesa Diretora buscar advogado voluntário que possa defender o Conselho Municipal de Saúde de Taubaté na fase preliminar da Ação Civil Pública, mencionada no Art. 2º, em face do prazo exíguo de manifestação (72h).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município ou no sítio oficial na internet da Prefeitura Municipal de Taubaté.

Taubaté, Solar dos Conselhos Municipais, 05 de junho de 2019.

Conselheiro Joffre Neto
Presidente

Conselheiro Mario Romero
Vice-Presidente